

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.230/2026
DE 30 DE JUNHO DE 2026

"PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2027, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 940/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 30 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Itabaianinha, instituído pela Lei Municipal nº 940, de 10 de junho de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput. fundamenta-se na necessidade de adequação do planejamento educacional municipal às diretrizes estabelecidas pelo novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, bem como na necessidade de conclusão dos procedimentos técnicos e participativos indispensáveis à elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A prorrogação prevista nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das metas e estratégias educacionais vigentes, em consonância com o Plano Nacional de Educação, possibilitando a elaboração participativa, democrática e tecnicamente fundamentada do próximo Plano Municipal de Educação para o período decenal subsequente.

Art. 3º. Durante o período de prorrogação, o Município de Itabaianinha deverá:

I- realizar avaliação final das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;

II- promover conferências, audiências públicas e demais mecanismos de participação social destinados a subsidiar a elaboração

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

do novo Plano Municipal de Educação;

III- assegurar a participação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, dos profissionais da educação, da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de construção do novo plano.

Art. 4º. O novo Plano Municipal de Educação deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Itabaianinha até o término do prazo de prorrogação previsto nesta Lei.

Art. 5º. 5º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.192, de 28 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 30 DE JUNHO DE 2026.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal